



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20220169

O Município de PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/Nº, Bairro Beira Rio II, Parauapebas-PA, CEP 68.515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.575.249/0001-68, representado pelo Sr. JOSE LEAL NUNES, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 811.345.093-91, e de outro lado a firma **NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.530.774/0001-20, estabelecida Av. Liberdade, nº 98, Quadra 187, Lote 96/98, Sala 07, Bairro Rio Verde, Parauapebas-PA, CEP 68.515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a). ANDRESSA JORGE MACHADO, residente na Rua I, nº 93, Bairro União, Parauapebas-PA, portador do CPF nº 013.278.972-88, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021-095PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares forma no Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão - Eletrônico** e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos automotores pesados para o transporte escolar (Ônibus de 44 Passageiros e Micro-Ônibus de 22, 24, 26 e 32 Passageiros), sem motorista, para o transporte de alunos das Escolas Municipais, Zona Urbana e Rural, quanto os da Rede Ensino Estatual, da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
291838	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: (ZONA RURAL) Micr o-ônibus, com a capacidade para no mínimo 26 passageiros sentados, não anterior a 2018, movido a diesel s10, ar condicionado, freio a ar ou pneumáticos na dianteira e tambor na traseira com válvula sensível a carga tipo circuito hidráulico servo assistido independente por eixos suspensão: dianteira molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora traseira eixo rígido motriz, molas semielípticas de ação progressiva, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora traseira. sem condutor e combustível sob responsabilidade da contratante; cinto de segurança de 3 pontos para motorista, cinto de segurança retrátil para passageiro, espelhos retrovisores externos direito e esquerdo, com estepe, chave de roda, e todos os equipamentos obrigatório pelo CONTRAN, extintor de incêndio classe abc, indicador de velocidades, temperatura, hidrômetro parcial e total para sol para motorista e passageiro, transmissão mecânica de 6 marchas sincronizadas coma ré, ar condicionado, direção hidráulica, tacôgrafo, lameiras para rodas traseiras.	UNIDADE	192,00	17.963,540	3.448.999,68
291840	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: (ZONA RURAL) Ônib us, com comprimento total máx de 11.000mm, não anterior a 2018, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, comportando transportar 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, movido a diesel s10, freio a ar ou pneumáticos na dianteira e tambor na traseira com válvula sensível a carga tipo circuito hidráulico servo assistido independente por eixos suspensão: dianteira molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora traseira eixo rígido motriz, molas semielípticas de ação progressiva, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora traseira. sem condutor e combustível sob responsabilidade da contratante; cinto de segurança de 3 pontos para motorista, cinto de segurança retrátil para passageiro, espelhos retrovisores externos direito e esquerdo, com estepe, chave de roda, e todos os equipamentos obrigatório pelo CONTRAN, extintor de	UNIDADE	120,00	24.999,980	2.999.997,60

Morro dos Ventos – Quadra Especial, s/nº
Parauapebas-PA - CEP 68.515-000.
tnl



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



incêndio classe abc, indicador de velocidades, temperatura, hidrômetro parcial e total para sol para motorista e passageiro, transmissão mecânica de 6 marchas sincronizadas com a ré, ar condicionado, direção hidráulica, tacôgrafo, lameiras para rodas traseiras.

VALOR GLOBAL R\$ 6.448.997,28

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

1. O valor deste contrato é de R\$ 6.448.997,28 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.
3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2021-095PMP, realizado com fundamento forma no Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
2. A partir dos entendimentos doutrinário, jurisprudencial e de normas infra legais, concebeu-se a ideia de que a caracterização de que um serviço como contínuo exige a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.
3. A essencialidade vincula-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Morro dos Ventos – Quadra Especial, s/nº
Parauapebas-PA - CEP 68.515-000.
tnl



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. A habitualidade, por sua vez, é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

5. Neste sentido, cumpre destacar que esta secretaria possui 71 escolas, os quais utilizam do serviço cotidianamente de transporte escolar em três turnos utilizado a cerca de 23,50% dos estudantes da zona urbana e rural.

6. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público, o que, resta claro, adequa-se ao objeto em questão.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O prazo para o início da prestação do serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento da ordem de serviço.

2. A prestação dos serviços será feita de acordo com a Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas, Estado do Pará.

3. Os veículos deverão atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 8:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço da CONTRATANTE, na Garagem do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação que fica localizado na PA 275, km 03, Parauapebas, Estado do Pará.

4. O objeto da licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo Setor de Transporte para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência.

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis pelo Setor de Transporte, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal do Contrato.

5. Na ocasião da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos devidamente autenticados:

- CRLV do Veículo;

- Seguro Obrigatório;

- Apólice de Seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros para possíveis indenizações em virtude de acidentes com vigência durante todo o prazo contratual.

6. Os veículos que serão locados para esta Secretaria deverão ser entregues obedecendo a seguinte legislação:

- Art. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro abaixo:

“**Art. 136.** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - Registro como veículo de passageiros;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



III - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.”

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

1. Os veículos deverão ser de cor padronizada que remeta as cores do Município, conforme Lei Municipal nº 4.483/12, pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão da lateral e traseiro da carroceria, com o dístico ESCOLAR em preto.

2. Os pneus deverão estar em perfeitas condições, não podendo de forma alguma ser utilizado no eixo dianteiro pneus recauchutados ou reformados.

3. Os veículos não poderão ter janelas de vidros, para-brisa ou retrovisores quebrados ou trincados. Além disso, não poderão estar em condições que propiciem dificuldade na visibilidade do motorista.

4. Todos os bancos de passageiros deverão ser equipados com cintos de segurança retrátil.

5. Possuir uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.

6. Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo.

7. Os veículos não poderão ter poltronas rasgadas e apoios de braços danificados.

8. Em razão do interesse público extremamente sensível a ser atendido pelo objeto contratado, que envolve um dos serviços mais essenciais ao Estado, e que eventuais interrupções têm efeitos, inclusive sociais, muito danosos, e considerando também as condições de trafegabilidade, principalmente de vias vicinais, muito longe das ideais (principalmente durante a estação chuvosa do ano), a Administração estipulou que os Contratados deverão ter um percentual de 5% de veículos disponíveis para substituições.

9. Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

10. Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

11. A quilometragem por dia dos veículos locados será livre.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
10. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.
11. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
12. Designar servido (es) como executor(es) do(s) Contrato(s);
13. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
14. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
15. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do serviço, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
16. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;
17. Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;
5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no termo de referência;
6. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
7. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
8. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
9. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
10. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;
11. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
12. Os veículos deverão estar plenamente adequados à prestação dos serviços, pelo que serão periodicamente vistoriados por equipe técnica da Prefeitura Municipal de Parauapebas;
13. As multas decorrentes de infração no trânsito deverão ser encaminhadas à Contratante no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) para que o funcionário infrator possa possivelmente recorrer ou efetuar o pagamento das mesmas com desconto;
14. Em caso de defeito ou manutenção do veículo, a empresa deverá apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, outro veículo em substituição, contadas a partir da comunicação efetuada sem nenhum custo adicional a Contratante;
15. Os veículos substituídos deverão possuir as mesmas características dos veículos originais incluindo o ano de fabricação;
16. A contratada, deverá manter os veículos conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação que versa sobre o transporte escolar;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



17. A contratada deverá manter os veículos conforme legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. A contratada caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SEMED.

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Educação designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993;

3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1601.123614031.2.150 Manut. do Transporte Escolar e Aquisição de Veículo p/ Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 6.448.997,28.

1.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Pregão.

10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e do contrato.

13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- Advertência;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens acima desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

- Não manter a proposta, injustificadamente;

- Comportar-se de modo inidôneo;

- Fizer declaração falsa;

- Cometer fraude fiscal;

- Falhar ou fraudar na execução do contrato;

- Não celebrar o contrato;

- Deixar de entregar documentação exigida no certame;

- Apresentar documentação falsa.

2.1. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 76.1 e 76.2 do Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS

1. Os combustíveis a serem utilizados pelos veículos, objeto do processo em comento, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SEGURO DOS VEÍCULOS

1. As manutenções preventivas e corretivas, alusivas aos veículos do presente processo, bem como o pagamento do seguro e IPVA dos mesmos, correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5 - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 8/2021-095PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ LEAL NUNES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

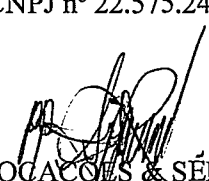
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

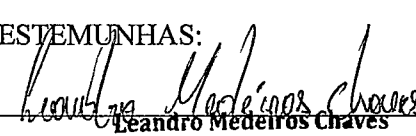
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em 23 de Fevereiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 22.575.249/0001-68


NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 23.530.774/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Leandro Medeiros Chaves
CPF: 022.906.082-03

2. 
Thaís Nascimento Leper
CPF: 885.358.302-87